



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação ALPS Resilience Mozambique.

Associação Mindset – AMISET.

Abel Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agneva Technology Comércio & Serviços, Limitada.

AIR Liquide Mozambique, Limitada.

Chartared Consultant, Limitada.

Cocktails do Chi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dawn Plant & Equipment, Limitada.

Flor Cultura Yola Felizarda, Limitada.

Gangjia, Limitada.

Hi Tiyyili, Limitada.

Inovare Service, Limitada.

Instituto Politécnico Horizonte, Limitada.

Live Sphere – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Machil, Limitada.

Mative Construções, Limitada.

Minas Moatize, Limitada.

Moz Farmers, Limitada.

NAS Productos Farmacêuticos, Limitada.

Platina, Limitada.

PREPROSG – Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.L.L.V Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SFAMC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsutsuma Industriais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valeo Precious Mines Comercialization, Research & Exploration, Limitada.

Zalala Beach Lodge & Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Alps Resilience Mozambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alps Resilience Mozambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais, em Maputo, 23 de Março de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido do reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mindset – AMISET.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 16 de Setembro de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Associação ALPS Resilience Mozambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação ALPS Resilience Mozambique (ALPES Resiliência Moçambique, traduzido na língua portuguesa), pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira e patrimonial.

Dois) A ALPS é a cadeia montanhosa mais alta que se encontra inteiramente na Europa, estendendo-se pela Áustria, Eslovénia, Hungria, Itália, Suíça, Alemanha e Sudeste da França e Mónaco. “Resiliência” é a capacidade para enfrentar, recuperar-se e aprender com situações adversas. “Moçambique” reporta-se ao território nacional onde a associação irá operar.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Dar assistência na integração de refugiados, asilados e outros grupos sociais vulneráveis;
- Promover reconciliação, diálogo e pacificação entre cidadãos nacionais e estrangeiros;
- Mapear comunidades vulneráveis sujeitos à actos de violência extrema;
- Promover *workshops* de educação e consciencialização sobre coesão social e relacionamento saudáveis;

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária e expressa através da aceitação dos presentes estatutos e programa da ALPS Resilience, e depois de observadas as demais formalidades pertinentes constantes do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categorias)

As categorias de membros são:

- Membros fundadores – Todas as pessoas que subscreveram o pedido da constituição da ALPS Resilience bem como todos aqueles que contribuíram para a sua constituição e sejam confirmados na primeira sessão da Assembleia Geral;
- Membros efectivos – Toda pessoa singular, maior de 18 anos, que contribua com a sua actividade e ciência para a prossecução e realização dos objectivos da Alps Resilience.
- Membros honorários – Toda a pessoa singular ou colectiva que, pelo seu trabalho e prestígio tenha dado contributo significativo à organização e que seja declarada como tal em Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Constituem motivos para a perda da qualidade de membro:

- Declaração de vontade expressa;
- Expulsão;
- Morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que antes lhe seja atribuído o direito a sua defesa.

ARTIGO SETE

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito;
- Propôr em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela ALPS Resilience;
- Participar em cursos de formação e capacitação;
- Ser informado da administração;
- Impugnar as decisões e iniciativas contrárias à lei e ao estatuto da ALPS Resilience;
- Convocar, com observância dos estatutos, a Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Os membros honorários não podem eleger nem podem ser eleitos para os órgãos da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Pagar pontualmente as quotas e demais encargos da associação;
- Servir com dedicação os cargos para que for eleito;
- Actuar de forma legal e permanente para alcançar os objectivos da associação;
- Tomar parte efectiva dos trabalhos associação;
- Difundir e cumprir os estatutos, regulamento e programa da associação bem como as deliberações dos seus órgãos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da ALPS Resilience Mozambique:

- Assembleia Geral,
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal;

ARTIGO DEZ

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos, é de dois anos, renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Alps Resilience, sendo composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DOZE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano civil, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou por pelo menos ¼ dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só tem lugar quando estejam presentes ¾ dos membros que requereram a sua realização.

ARTIGO TREZE

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo Presidente da mesa de Assembleia Geral, com indicação do local e da data da realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, com qualquer número dos membros presentes.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos estatutos da ALPS Resilience, requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da ALPS Resilience e o destino a dar ao seu património exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO QUINZE

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pelo período de dois anos e renovável.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração de estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da ALPS Resilience;
- g) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar, sempre que conveniente, a fiscalização da ALPS Resilience por uma sociedade revisora de contas;
- i) Autorizar a ALPS Resilience a demandar os membros dos órgãos sociais por actos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- j) Fixar o valor da joia e quotas;
- k) Fixar a remuneração do Director Executivo;

l) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar ao património da ALPS Resilience;

m) Apreciar e resolver demais questões relevantes a si submetidas a apreciação.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir as mesmas;

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas funções deste;

Três) Compete ao secretário:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- b) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Executar todas as tarefas que lhe são inerentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da ALPS Resilience.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros efectivos.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE

(Composição)

Um) O Conselho Direcção é coamposta pelo Presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Para garantir a realização dos objectivos das ALPS Resilience, pode ser admitido um Director Executivo para exercer as funções a tempo inteiro, cuja remuneração e fixado pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento da ALPS Resilience;

c) Gerir e administrar a ALPS Resilience;

d) Dirigir e realizar as actividades da ALPS Resilience;

e) Apresentar o relatório de actividades e contas à Assembleia Geral;

f) Preparar a proposta do plano anual de actividades bem como do respectivo orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

g) Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da ALPS Resilience e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

h) Elaborar a proposta de remuneração do Director Executivo para aprovação da Assembleia Geral;

i) Admitir novos membros, provisoriamente, e propôr à Assembleia Geral a sua admissão de pleno direito e a perda da qualidade de membro;

j) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;

k) Aprovar a aceitação de quaisquer liberalidades;

l) Deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não os da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Presidir as reuniões do conselho de Direcção, tendo voto de qualidade sempre que o número de membros presentes for par;
- b) Representar a ALPS Resilience em juízo e fora dele.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas funções deste.

Três) Compete ao secretário secretariar as reuniões e redigir as respectivas actas.

Quatro) Compete ao tesoureiro controlar a escrituração do movimento financeiro da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Pode a Assembleia Geral deliberar que uma sociedade revisora de contas execute as funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência)

Ao Conselho Fiscal compete o seguinte:

- Examinar as contas e o estado financeiro da ALPS Resilience;
- Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados conforme os estatutos;
- Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial as contas da ALPS Resilience.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Dois) Compete aos vogais elaborar actas, e executar demais actos nos termos a determinar pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Os fundos da associação são constituídos por dádivas, contribuições dos membros e por quaisquer outras formas de receitas lícitamente obtidas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Para tudo quanto diz respeito à interpretação e execução dos presentes estatutos, aplicar-se-á a lei que regula as associações em Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e liquidação)

Um) A ALPS Resilience pode extinguir-se pelas seguintes causas:

- Deliberação da Assembleia Geral;
- Insuficiência do número de membros exigidos por lei;
- Nas demais causas previstas na lei.

Dois) A liquidação da ALPS Resilience só pode ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRINTA E UM

(Destino do património)

Em caso de extinção os bens da associação são destinados a outras associações com fins similares.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Mindset – AMISET

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Associação Mindset –AMISET, matriculada sob NUEL 101239373, Nilsa da Albertina Carlos Avela, solteira, nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maxixe, residente na cidade da Beira, no 3.º Bairro Ponta Gêa; Inácio Augusto Belo, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, no 9.º Bairro Munhava; Edson Julião Neves, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Panda, residente na cidade da Beira, no 7.º Bairro Maticuane; Silêncio Nunes André, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Mopeia, residente na cidade da Beira, no 13.º Bairro Alto da Manga; Domingos Urbano Caetano José, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, no 3.º Bairro Ponta Gêa; Maurício Ambrósio Foquição, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, no 12.º Bairro Maraza; Samuel de Jesus Alfredo Matene, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da cidade Chimoio, residente na cidade da Beira, no 7.º Bairro Maticuane; Jacinto Samuel Jafete, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da cidade

de Maxixe, residente na cidade da Beira, no 2.º Bairro Chipangara; Félix José Vulande, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente na cidade da Beira, no 7.º Bairro Maticuane; Domingos Jaime Chico, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente em Dondo; Isabel Francisco Mucusse, solteira, nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, no 9.º Bairro Munhava, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um de Decreto-Lei n.º 32006, de 23 de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação adopta a denominação de Associação MINDSET – AMISET.

Dois) A AMISET – Associação MINDSET mais adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, de carácter associativo, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede provisória na cidade da Beira, bairro da Ponta Gêa, Largo Afonso de Albuquerque, porta n.º 147, podendo por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local, dentro da província de Sofala.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo geral a disseminação do conceito empreendedorismo em todas as suas vertentes dirigindo a sua acção

à promoção e consolidação do empreendedorismo na sociedade, e prosseguirá objectivos mais específicos como:

- a) Contribuir para que a cultura do empreendedorismo seja disseminada de modo a criar alternativas para o desenvolvimento económico e social sustentável na sociedade;
- b) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos e formativos, palestras, debates na área do empreendedorismo, com vista a tornar consistente a prática do empreendedorismo, bem como à realização do seu objectivo principal;
- c) Identificar projectos sobretudo de carácter empreendedor no campo da promoção e consolidação do empreendedorismo;
- d) Estabelecer parcerias com os governos provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de cada província e a nível nacional;
- e) Consolidar a cultura do empreendedorismo de modo a fomentar a criação de um ecossistema favorável ao surgimento e execução de negócios que contribuem para o desenvolvimento social e económico da sociedade;
- f) Identificar Jovens com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras capazes de transformar ideias em soluções inovadoras, que poderão gerar benefícios e prosperidade para si e para sociedade, de modo a decidir sobre o futuro profissional e da localidade em que está inserido;
- g) Estimular o empreendedorismo em jovens, treinando-os e ensinando-os a identificar oportunidades de negócios, para que se tornem agentes transformadores;
- h) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres, com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) São membros todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) Adesão a membros da associação é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São os membros que tenham subscrito a acta de constituição de associação;
- b) Membros efectivos – São aqueles que forem admitidos após a constituição oficial da associação;
- c) Membros honorários – São as pessoas individuais ou colectivas, que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da associação, e na prossecução dos seus objectivos;
- d) Membros beneméritos – São as pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções de auxílio humano, material ou financeiro contribuem para a realização das actividades e, consequente, desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro fundador.

Dois) Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a 6 meses, salvo a apresentação de justificação válida;

c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;

d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos e interesses da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, o regulamento e o programa da associação e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar as quotas mensais;
- d) Contribuir para o bom nome da associação, bem como na realização das suas actividades, para o desenvolvimento desta;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para os quais for eleito;
- f) Prestar à AMISET as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;

- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património da associação)

A associação terá um património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da associação)

Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de 2 anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

Três) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Quatro) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário(a).

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu Presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Direcção.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por endereço electrónico ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;

d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;

e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;

f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;

g) Ractificar a admissão ou exclusão de membros;

h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;

i) Fixar o valor das quotas mensais;

j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;

k) Aprovar e deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como o regulamento interno da associação;

l) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;

m) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta, administração e a sua representação, tanto a nível nacional como internacional.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;

- d) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- h) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- i) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- j) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- k) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- l) Contratar serviços para funções específicas da associação;
- m) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- n) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do Presidente, o qual tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As reuniões de Direcção são dirigidas pelo presidente, dirigente executivo da associação, ou seu representante legal, indicado por ele através de um ofício.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do presidente.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do presidente ou a quem o presidente delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no presidente os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do presidente, o Conselho de Direcção reunirá nomeando temporariamente um presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das actividades e contas bem como os procedimentos de funcionamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito à voto;
- d) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- f) Conferir os saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando periódica e cuidadosamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e a legalidade dos pagamentos;
- g) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários ou regulamentares ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanções, nomeadamente:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão dos direitos associativos;
- c) Perda dos direitos legalmente previstos;
- d) Perda da qualidade de membro.

Dois) Os procedimentos para aplicação das penas previstas neste estatuto, serão estabelecidos no Regulamento Interno da Associação MINDSET.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Um) Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

Dois) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Três) Os regulamentos somente são válidos após aprovação pela Assembleia Geral.

Quatro) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições e estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;

b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;

Quatro) Os liquidatários da Associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Abel Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101136663, a sociedade Abel Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Abril de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Abel Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Electrificação de rede eléctrica, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos, actividade de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, publicidade, organização de feiras congressos e outros eventos similares, reparação de equipamentos de comunicação, serralheria mecânica, e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal

de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Abel Lucas Durão César, casado, com a senhora Victoria Rendeção Chacona Calenço Durão, em comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050700498453P, emitido em Tete aos 16 de Junho de 2015 e do NUIT 112114688.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Abel Lucas Durão César, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 6 de Maio de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Agneva Technology Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101279847, uma entidade denominada Agneva Technology Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Agnaldo Manuel Chamuel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502223161S, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação de Maputo, aos 15 de Junho de 2017, residente no Bairro Agostinho Neto-Marracuene, quarteirão n.º 33, casa n.º 1950, rés-do-chão, distrito de Marracuene, na província de Maputo;

Segundo. Evaristo Escrivão Fernando, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110104810531S, emitido aos 3 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Mavalane-A, quarteirão n.º 57, casa n.º 40, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agneva Technology Comércio & Serviços, Limitada, E têm a sua sede no Bairro Central, na Avenida Salvador Allende, n.º 94, terceiro andar, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de venda de roupa e calçado com importação e exportação, consultoria em diversas áreas, venda de produtos alimentares e bebidas, organização de eventos, design, obras públicas e artigos de ferragens, cosméticos e produtos de limpeza, venda de material informáticos e outros consumíveis, prestação de serviços na área informáticos, material de ferragens, limpeza de edifícios, organização de eventos, engenharia civil.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil metical), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Agnaldo Manuel Chamuel;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Evaristo Escrivão Fernando.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos ambos os sócios que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos

poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

A social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

AIR Liquide Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade AIR Liquide Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100283042, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil metical), foi deliberada a cessão da totalidade da quota que a sócia Air Liquide (PTY) LTD detém na referida sociedade no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos metical), correspondente a 99% do capital social a favor da sociedade Air Liquide Afrique S.A e ainda a cessão da totalidade da quota do sócio Jonathan Joseph Madden no valor nominal de 200,00MT (duzentos metical), correspondente a 1% do capital social a favor da sociedade Air Liquide (PTY) LTD.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto e sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metical), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT, equivalente a 99% do capital, pertencente à sócia Air Liquide Afrique, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT, equivalente a 1% do capital, pertencente à sócia Air Liquide (PTY) LTD.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 24 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Chartared Consultant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292991, uma entidade denominada Chartared Consultant, Limitada.

Ilda Naume Henriques Mugabe, casada com (Lázaro João Moiane sob regime de comunhão geral de bens), natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100547604N, emitido a um de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Delfina Lazaro Moiane, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636996J emitido aos quatro de Abril de dois mil e dezanove;

Lázaro João Moiane, casado com (Ilda Henriques Mugabe sob regime de comunhão geral de bens) de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene-Macia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100377140B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 23 de Junho de 2010.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação Chartared Consultant, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Bairro de Laulane, Q. 56, n.º 1005. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Contabilidade e auditoria e consultoria fiscal, gestão de negócios, recursos humanos, prestação de serviços diversos, comércio geral, a grosso e retalho de diversos produtos, fornecimentos de bens e serviços, venda de material de escritório, electrodomésticos com import & export.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas.

a) Uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente ao sócio Lázaro João Moiane, equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social;

b) Uma quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente à sócia Delfina Lázaro Moiane, equivalente a vinte por cento (20%) do capital social, outra quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente à sócia Ilda Naume Henriques Mugabe.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão do sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir pela assembleia geral. O sócio Lázaro João Moiane, desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Cocktails do Chi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL101305457, a sociedade Cocktails do Chi – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cocktails do Chi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede social na avenida 24 de Julho, n.º 3513, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Único. A sociedade tem por objecto a produção eventos, prestação de serviços de *cocktails* ao domicílio, produção e venda de *cocktails* e demais bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma quota única do Adérito Acácio António Munguambe, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente em Maputo na rua João de Barros, n.º 536, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997390I, emitido aos 6 de Outubro de 2015, válido até 6 de Outubro de 2020, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Adérito Acácio António Munguambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2020.— O Conser-vador, *Ilegível*.

Dawn Plant & Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e quatro do mês de Março do ano dois mil e vinte, exarada de folhas trinta e cinco a trinta e oito, do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio Da Ilda Fiúza Waciquene, lincenciado em Direito conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Gracioso José Mafunga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamatanda-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106817928S, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, província de Tete e Jamila Da Odalia Augusto Ngaleza Cunduma, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701446277N, emitido aos trinta de Maio de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente na localidade de Chinhambuzi, Posto Administrativo de Messica, distrito e província de Manica, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Dawn Plant & Equipment, Limitada, com sede na localidade de Nhacondza, Posto Administrativo de Messica, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda e aluguer de máquinas de construção civil;
- Venda e aluguer de máquinas de mineração; e
- Importação e exportação de máquinas de construção civil e de mineração.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,0MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,0MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Gracioso José Mafunga; e
- Outra quota no valor nominal de 50.000,0MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes a sócia Jamila da Odalia Augusto Ngaleza Cunduma.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica à cargo dos sócios Gracioso José Mafunga e Jamila da Odalia Augusto Ngaleza Cunduma, que desde já ficam nomeados como director-geral e sócia-gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e da sócia-gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qual quer um dos gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, 24 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Flor Cultura Yola Felizarda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

da Matola com NUEL 101067041, dia dois de Novembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Augusto Paulo Cumbe, nascido aos 5 de Agosto de 1968, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100076858N, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, casa n.º 519, quarteirão 4, cidade da Matola, província de Maputo;

Yolanda João de Jesus Lourino, nascido aos 2 de Janeiro de mil novecentos e dezanove, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101324485J, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Mussumbuluco, casa n.º 519, quarteirão 4, cidade da Matola, província de Maputo; e

Diyema Augusto Paulo Cumbe, nascida aos catorze de Junho de 2004, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102243697F, emitido aos um de Outubro de dois mil dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Mussumbuluco, casa n.º 519, quarteirão 4, cidade de Matola, província de Maputo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Flor Cultura Yola Felizarda, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, no bairro Mussumbuluco, casa n.º 519, quarteirão 4, cidade da Matola, província de Maputo,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de jardinagem, manutenção e limpeza do jardim limpeza de edifícios, recolha de lixo resíduos sólidos, *car-wash*, transporte de passageiro e carga, acomodação, restauração bar e

catering, distribuição de comidas e ornamentação nos eventos, beleza, escritórios, computadores, *internet*, fotocópias e impresso;

- b) Comércio a retalho e a grosso de muda, e fertilizante, material de escritório, produtos de higiene e cosméticos, produtos alimentares e bebidas, material de construção civil, ferragem e estaleiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao único sócio Augusto Paulo Cumbe;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente a única sócia Yolanda João de Jesus Lourino; e
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente a única sócia Diyema Augusto Paulo Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo sócio, Augusto Paulo Cumbe, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

Está conforme.

Matola, 18 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gangjia, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação da sociedade, Gangjia, Limitada, matriculada sob NUEL 100887452, que consiste na alteração e cessão/transmissão das quotas pertencentes aos sócios Xiongsheng Shen, no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social e Pedro António Armando Paulino, no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social para o sócio Yunhua Wei, tendo em conta o privilégio da preferência que lhe assiste, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo sétimo da constituição da empresa.

Aberta a sessão e explicadas as razões e circunstâncias para o facto, passou-se ao primeiro ponto da agenda, tendo o senhor Pedro A. A. Paulino manifestado a sua renúncia ao cargo de administrador e gerente da empresa, ao que analisadas as razões puramente pessoais apresentadas, foi aceite a renúncia, com efeitos imediatos, ficando desde já livre de qualquer obrigação ou responsabilidade e imediatamente definido que o sócio Yunhua Wei assume, agora, exclusivamente a administração e gerência da empresa, podendo delegar.

Quanto ao segundo ponto da agenda, relativo a transmissão de quotas, ficou assente e sem oposição, isto é, por unanimidade que podem ser cedidas/transferidas as quotas dos sócios Xiongsheng Shen e Pedro António Armando Paulino ao senhor Yunhua Wei, nos termos definidos no contrato de cedência, que igualmente foi analisado sem oposição.

Está conforme.

Beira, 29 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hi Tiyili, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100975343, uma entidade denominada Hi Tiyili, Limitada, entre:

Joana Jacinto David Matsombe, casada com Quessanias Jeremias Matsombe, em regime de separação de bens, natural de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010390348N, emitido aos 7 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade vitalícia, n.º 100387433, residente na rua Tenente General Oswaldo Tazama 1397 em Maputo; Denis Jacinto de Alberto Saranga, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AK71912, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo e residente nesta cidade;

Amade Damião Ossufo Ali, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600448A, emitido pela Direcção de Identificação da cidade de Nampula aos 6 de Janeiro de 2016 e válido até ao dia 1 de Janeiro de 2021 e residente na cidade de Nampula.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Hi Tiyili, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1267 8.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo por decisão dos sócios abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso minerais, equipamentos industriais, equipamento electrónico e informático, mobiliário variado, prestação de serviços na área de consultoria técnica e científica.

Dois) A sociedade pode ainda, acesoriamente fazer investimentos na indústria de agricultura, comércio, empreendimentos industriais, transporte, actividade de importação e exportação de quaisquer bens, nos termos e condições estabelecidas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a sócia Joana Jacinto David Matsombe;
- Uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao Amade Damião Ossufo Ali;

c) Uma quota de 32.000,00MT (trinta e dois mil), correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social, pertencente a Denis Jacinto de Alberto Saranga.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos primeiros 2 sócios com maior participação no capital social; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem os primeiros 2 sócios maioritários tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Março de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Inovare Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304531, uma entidade denominada Inovare Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zulmira Pedro Capatine, solteira, maior, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248459B, emitido a treze de Outubro de dois mil e quinze, válido até treze de de outubro de dois mil e vinte e cinco;

Segunda. Paloma Eliane Sousa Manhiça, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001428031, emitido aos vinte cinco de Outubro de dois mil e dezanove, válido até vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro;

Terceiro. Daisy Simon Capatine Manhiça, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142804J, emitido aos dezoito de dezembro dois mil e dezoito, válido até dezoito de Dezembro de dois mil e três;

Quarta. Antonieta Pedro Capatine Manhiça, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134882I, emitido aos dois de Março de dois mil e dez, válido até dois de Março de dois mil e vinte.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inovare Service, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na cidade de Maputo, bairro de Inguide, quarteirão 3, Catembe, Distrito Urbano n.º 1, Inhaca-sede.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto explorar nas áreas de:

- a) Consultoria;
- b) Soluções informáticas;
- c) Assessoria e suporte técnico diverso;
- d) *Internet* café e *catering*;
- e) *Logística (procurement)* de bens e serviços;
- f) Gestão financeira, agenciamento, *marketing* e publicidade;
- g) Barbária e aluguer de pula-pula)
- h) Logística/transitária;
- i) (Concessão e monitoria de projectos;
- j) Comércio geral e retalho com importação e exportação de produtos alimentares, electrodomésticos, material de construção;
- k) Reparação, instalação, manutenção de máquinas industriais e infra-estruturas;
- m) Entretenimento.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de actividades, desde que estas não sejam proibidas por lei, e, desde que obtenham as necessárias autorizações pelas entidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital da social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididas em quatro quotas assim distribuídas em função de cada valor subscrito:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zulmira Pedro Capitine;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Daisy Simon Capitine Manhiça;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paloma Eliane Sousa Manhiça;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Antonieta Pedro Capitine Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do artigo 298.º do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um dos representante a eleger em assembleia geral desde que este possua uma idade aceitável por lei e com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas conjuntas das sócias Zulmira Pedro Capitine e Antonieta Pedro Capitine Manhiça que desde já ficam nomeadas gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Três) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e contendo competente instrumento notarial.

Cinco) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



Instituto Politécnico Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas um a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, à cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notaria técnica B2, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Castro Francisco Saene, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050204305837B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a catorze de Agosto de dois mil e dezoito, e residente no bairro Josina Machel, em Ulongue, na cidade de Angónia; e

Domingos Charles Raiva, solteiro, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050200447051S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a oito de Julho de dois mil e dez, e residente no bairro Mateus Sanção Muthemba, em Ulongue, na Vila de Angónia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Politécnico Horizonte, Limitada, com a sua sede no distrito de Angónia, província de Tete, constituída por escritura pública do dia vinte e oito de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e seis a trinta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número quatro da referida Conservatória do Registo Civil e Notariado, com o capital social

subscrito e integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma de valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos metcais (25.500,00MT), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Castro Francisco Saene; e
- b) Outra de valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais (24.500,00MT), equivalentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Charles Raiva, respectivamente.

Por esta escritura pública e de acordo com o deliberado por acta da sociedade datada de quinze de Outubro de dois mil e dezanove, o primeiro outorgante e os herdeiros do sócio falecido decidiram integrar novo sócio na sociedade em substituição por óbito de Massadio Johane Vilanculos, o sócio Domingos Charles Raiva, que desde já passa a fazer parte integrante da sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes, e a cessão de quotas, alteração parcial do pacto social.

Em consequência desta operação, os sócios alteram por mesma escritura a composição dos artigos quinto e oitavo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Castro Francisco Saene; e
- b) Uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, equivalentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Charles Raiva, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Castro Francisco Saene,

que desde já fica nomeado director da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

A Conservadora, *Ilegível*.

Live Sphere – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101276775, uma entidade denominada Live Sphere – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lee-Anne Faurtine Bower Suca, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Faruk Varind Suca, natural de Durban, África do Sul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110307158474D, emitido a 3 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Constitue, por si, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Live Sphere – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Emília Daússe, casa n.º 449, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade principal a prestação de serviços de *web designer*, serviços gráficos e fotográficos. E como secundária a importação, venda e aluguer de equipamentos digitais e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que representam parte da sócia unitária Lee-Anne Faurtine Bower Suca, que detém 100% do capital social, que corresponde a 20.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia

Lee-Anne Faurtine Bower Suca, que desde já fica nomeada administradora da sociedade, podendo nomear os seus representantes para determinadas funções, por meio de procurações ou outros documentos legais aceites por lei.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Machil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e vinte, da sociedade Machil, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100887940, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais cem mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que correspondem à soma de duas (2) quotas:

- Uma de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Dino Mateus Chilenje; e
- Outra de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Abel Sebastião Macie.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mative Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1013129441, uma entidade denominada Mative Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Orlando Matibe Chaincomo, solteiro, maior, natural de Inhaca, residente em Maputo, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502218230J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Abdala Matibe Chaincomo, solteiro, maior, natural de Inhaca, residente em Maputo, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505127546S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Olívia Thema Moisés Machel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253778N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida do Zimbabué, n.º 1476;

Pedro Matibe Chaincomo, solteiro, maior, natural de Inhaca, residente em Maputo, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502218230J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

André Chaincomo, solteiro, maior, natural de Inhaca, residente em Maputo, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110700313794F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mative Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Zimbabué, n.º 1476, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A Mative Construções, Limitada pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto projectos de construção e reabilitações de edifícios em geral, carpintaria, pintura, montagem de parques, cozinha americana, tecto falso e muito mais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da Mative Construções, Limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Pedro Matibe Chaincomo, com valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social;
- b) Olívia Thema Moisés Machel, com valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- c) Abdala Matibe Chaincomo, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social;
- d) Orlando Matibe Chaincomo, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social; e
- e) André Matibe Chaincomo, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Olívia Thema Moisés Machel e Pedro Matibe Chaincomo.

Dois) As contas da sociedade são movimentadas pela assinatura dos sócios e carimbo da empresa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas Moatize, Limitada

Certifico para efeitos de publicação pela assembleia geral da sociedade Minas Moatize, Limitada, com NUEL 100123290, que deliberou sobre entrada de novo sócio, a Empresa Moçambicana de Exploração Mineira S.A., que passa a denter 5% do capital e a alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 30.000,00MT, e encontra-se distribuído por três quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor de 27.000,00MT, correspondente a 90% do capital, pertencente a BHR Mining Mauritius Limited;

- b) Uma quota no valor de 1.500,00MT, correspondente a 5% do capital, pertencente à Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A.;
- c) Uma quota no valor de 1.500,00MT, correspondente a 5% do capital, pertencente ao Grupo Videre, Limitada.

O Técnico, *Ilegível*.

Moz Farmers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 100808005, a sociedade Moz Farmers, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Janeiro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Moz Farmers, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto venda de equipamentos, instrumentos agrícolas, agro-químicos, sementes, medicamentos veterinários e prestação de serviços na área de agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT,

correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Adelina Ricardo Alson Beny, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 50230116, emitido em Tete, aos 19 de Dezembro de 2016, com NUIT 105171986, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT correspondente á 10% do capital social;
- b) Ivan Alexandre Gastane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100793722 emitido em Tete, aos 3 de Março de 2016, com NUIT 107201904, com uma quota no valor nominal de 45.000,00MT correspondente á 90% do capital social;

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Ivan Alexandre Gastane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Março de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

NAS – Productos Farmacêuticos, Limitada

Acta n.º 001/2020

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três de Março de dois mil e vinte, pelas nove horas reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade por quotas, denominada NAS Productos Farmacêuticos, Limitada, registada nas entidades legais com o NUEL 101226123 e encontrando-se o sócio único aprovou a alteração do seguinte ponto: artigo terceiro:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 3162, rés-do-chão, cidade da Matola.

Está conforme.

Matola, 18 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Platina, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Platina, Limitada, matriculada sob NUEL 101223698, entre: Armando Alberto Mate, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Linda Arlete Carlos Macheque Mate, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Thayna Witney Armando Alberto Mate, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Ansley Mirella Armando Alberto Mate, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 que regerem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Platina, Limitada e tem a sua sede nesta cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Exercer actividades de vendas de produtos diversos e prestação de serviços de:

- a) Intermediação comercial, intermediação financeira, *marketing* e representação de marcas e patentes, representação de outras empresas ou organizações, importação e exportação, transporte e logística, venda a grosso e a retalho e distribuição de produtos, contabilidade e auditoria, registo de entidades, consultoria em recursos humanos/recrutamento e selecção de pessoal, venda e manutenção de sistemas de gestão informatizada, venda e aluguer de viaturas, máquinas e imóveis, actividades de microfinanças, fumigação, limpeza e gestão de lixo, actividades de agricultura ou agrícolas, mineração ou actividades mineiras, actividades de capital de risco aluguer de imóveis e escritórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em dez mil meticais, representados por quatro quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Armando Alberto Mate, cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Linda Arlete Carlos Macheque Mate, dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Thayna Witney Armando Alberto Mate, mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Ansley Mirella Armando Alberto Mate, mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, o senhor Armando Alberto Mate, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, na qualidade de director-geral e a sócia Linda Arlete Carlos Macheque Mate, directora adjunta. O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

PREPROSG - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101161749, uma entidade denominada PREPROSG - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eliseu Rui Fernando, de nacionalidade moçambicana, de 36 anos de idade, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101571761B, de 24 de Janeiro de 2018, residente no bairro da Matola-Gare, cidade da Matola, firma assim o presente contrato conforme cláusulas e condições abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de PREPROSG - Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua do Sisal n.º 120, bairro de Jardim, cidade de Maputo, devendo ser designada daqui em diante por PREPROSG, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo social, o exercício das seguintes actividades:

- Formação em socorrismo à Instituições empresariais e intradomiciliária;
- Fornecimento de mão-de-obra na área de socorrismo;
- Venda de materiais de socorrismo (kits completo e outros, pertencente a esta área);
- Capacitação em Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST);
- Formação em prevenção e combate ao incêndio a instituições empresariais;
- Venda de materiais de combate ao incêndio;
- Venda de equipamentos de trabalho (EPIs e EPCs);
- Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), totalmente realizado em dinheiro correspondente a uma quota do seu único sócio Eliseu Rui Fernando.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio unitário Eliseu Rui Fernando, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear e demitir os mandatários da sociedade, conferindo poderes necessários de representação por períodos devidamente estabelecidos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Qualquer assinatura de um acordo que não obedeça as disposições prescritas no presente contrato não obriga a sociedade.

Cinco) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente identificados pela gerência.

Parágrafo único. Fica facultado ao (s) administrador (es), actuando em conjunto ou individualmente nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar actos praticados pelos procuradores assim nomeados.

CAPÍTULO II

Dos lucros

ARTIGO SEXTO

Lucro e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser publicado após o término do exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

S.L.L.V Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312356, uma entidade denominada S.L.L.V Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos abaixo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Luís Mercúrio dos Santos Vuma, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, casado com a senhora Yolanda Tomás Cudacala Vuma, em regime de comunhão de bens, residente na Cidade de Matola, no bairro da Liberdade, na Rua M. Justino Chemane, casa n.º 115, quarteirão 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434127C, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, em Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de e tem a sua sede na S.L.L.V Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, rua Principal da Mozal, no bairro da Mussumbuluco, casa n.º 7/A, na cidade da Matola, na província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços e vendas de consumíveis industriais;
- b) Exploração e vendas de inertes;
- c) Acessória de projectos técnicos industriais;
- d) Importação e exportação com venda e instalação de equipamentos industriais, material de construções, eléctricos e de eletrodomésticos;
- e) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- f) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SFAMC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101313506, uma entidade denominada SFAMC – Sociedade Unipessoal, Limitada, É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Sérgio Filipe Abrantes Moreira da Costa, estado civil Casado natural de Barreiro, Setúbal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º C943394, de 1 de Junho de 2018, emitido pelos Serviços de Estradas e Fronteiras, SFAMC – Sociedade Unipessoal, Limitada, Que se regerá pelas cláusulas que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SFAMC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Pero de Anaya, n.º 7, 2.º andar, bairro da Sommerchild, Maputo, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria, gestão de projectos, assessoria em gestão de negócios e engenharia, bem como, outras actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sérgio Filipe Abrantes Moreira da Costa.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Sérgio Filipe Abrantes Moreira da Costa, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente e devidamente autorizado.

Quarto) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Cinco) Formas de obrigar a sociedade:

- A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsutsuma Industriais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310523, uma entidade denominada Tsutsuma Industriais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Daniel Caetano Ferreira, solteiro, nascida aos 1 de Maio de 1990, nascido em Johannesburg, filho de António José Ferreira e de Carla Luísa de Carvalho, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00235148, emitido aos 27 de Outubro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade e constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos antigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tsutsuma Industriais – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Tchumene II, estrada n.º 4, Vila Douro, contando com o seu início na data da sua constituição.

Três) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional. Também poderá decidir sobre abertura de sucursas, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabricação metal ou mecânica;
- Decoração, remodelação, reabilitação de interiores e exteriores movem e mobiliários;
- Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos do mercado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a cem por cento, sendo uma única quota do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Pedro Daniel Caetano Ferreira. A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do único sócio.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída ao sócio. O sócio poderá constituir representante mediante procuração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após 1 de Março de cada ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Valeo Precious Mines Comercializtion, Research & Exploracion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433672, uma entidade denominada Valeo Precious Mines Comercializtion, Research & Exploracion, Limitada.

Valério Sénico Poi Leonardo, casado, com Rivi Tamára Leonardo, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114874J, residente na rua da Tanzânia, n.º 23, rés-do-chão, bairro do Alto Maé;

Rivi Tamára Leonardo, casada com Valério Sénico Poi Leonardo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114890B, residente na rua da Tanzânia, n.º 23, rés-do-chão, bairro do Alto Maé;

Lunna Chin Tamara Leonardo, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188189Q, residente na rua da Tanzânia, n.º 23, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, representado pelo senhor Valério Sénico Poi Leonardo;

Leoh Chen Poi Tamára Leonardo, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104752449C, residente na rua da Tazania, n.º 23, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, representado pelo senhor Valério Sénico Poi Leonardo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Valeo Precious Mines Comercializtion, Research & Exploracion, Limitada, e tem a sua sede na rua da Travessia Tanzânia, n.º 23, Caixa Postal, n.º 1823, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Exploração, pesquisa, consultoria, formação, venda de máquinas e comercialização de todo o tipo de minérios, incluindo exportação e importação (inclui metais preciosos e não preciosos, gemas, pedreiras, areeiros, gás, petróleo, outros);
- A sociedade pode exercer e aceitar outras actividades subsidiárias, complementares, estabelecer parcerias ou ainda concessões do seu objecto principal, mediante a autorização e deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Valério Sénico Poi Leonardo 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Rivi Tamára Leonardo 30.000,00MT correspondente a 20% do capital social;
- Lunna Chin Tamara Leonardo 22.500,00MT correspondente a 15% do capital social;
- Leoh Chen Poi Tamára Leonardo 22.500,00MT correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não devera haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por dois administradores sendo, Valério Sénico Poi Leonardo e Rivi Tamára Leonardo, que desde já fica nomeados como administradores. Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura de qualquer um dos administradores. Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura de ambos os administradores.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) Pela assinatura conjunta dos dois administradores acima nomeados.

Dois) Pela assinatura do Valério Sénico Poi Leonardo.

Três) Pela assinatura do mandatário a quem o senhor Valério Sénico Poi Leonardo nomear.

Quatro) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 30 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Zalala Beach Lodge & Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas quarenta e nove e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número mil e setenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão da totalidade da quota do sócio Manuel António Alculeite Lopes de Araújo a favor da sócia Ângela Hadjipateras, que, por sua vez, unificou a quota adquirida com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única representativa de cem por cento do capital social, à alteração da sede social, bem como à alteração integral dos estatutos da sociedade, em virtude da sociedade passar a

ser uma sociedade por quotas com sócio único, estatutos esses que passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Zalala Beach Lodge & Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nas instalações do lodge Zalala Beach Lodge & Safari – Sociedade Unipessoal, Limitada, sito na localidade da praia de ZALALA, no povoado do Supinho, em Quelimane, na província da Zambézia, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de acomodação e exploração de estabelecimentos hoteleiros;
- Prestação de serviços de operador turístico;
- Instalação e exploração de estâncias turísticas;
- Fomento de actividades desportivas, tais como mergulho, pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, entre outras;
- Exploração de restaurantes, discotecas, pubs, festivais e outras actividades de entretenimento;
- Exploração de uma forma para agricultura, criação de gado bovino, cavalos e outras espécies de animais domésticos;

g) Prestação de serviços de administração e gestão hoteleira, de unidades próprias ou de terceiros;

h) O comércio, importação e exportação de artigos referentes ao exercício da sua actividade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e nove milhões de meticais, correspondente a uma quota no mesmo valor, detida pela sócia Ângela Hadjipateras.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão serão exigidas ao sócio prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando o sócio obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quota é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais encontram-se devidamente acautelados e obedecem as condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida a administração da sociedade será exercida pela sócia Ângela Hadjipateras.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.